



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.351 - RN (2012/0170281-8)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : IONAS CARVALHO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARIA MARGARIDA FERRAZ
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADO : ANDREZA DA SILVA CÂMARA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PEDIDO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. O pedido de reconsideração de decisões monocráticas legalmente previsto é o agravo regimental, cujo prazo para apresentação é de 5 dias, contados da publicação da decisão agravada. Assim, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental.
2. A decisão agravada foi publicada em 27.8.2012 (e-STJ fl. 376), tendo iniciado em 28.8.2012 o prazo de cinco dias para a oposição do agravo regimental. O prazo para a interposição do agravo esgotou-se no dia 1º.9.2012 (sábado), sendo prorrogado para 3.9.2012 (segunda-feira). A petição foi enviada via fax em 11.9.2012 (e-STJ fl. 379), ou seja, fora do prazo, sendo, portanto, intempestiva.
3. Pedido de reconsideração conhecido como regimental. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2012.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.351 - RN (2012/0170281-8)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **IONAS CARVALHO DE ARAÚJO FILHO**
ADVOGADO : **MARIA MARGARIDA FERRAZ**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO**
ADVOGADO : **ANDREZA DA SILVA CÂMARA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Ionas Carvalho de Araújo Filho em face de decisão monocrática de minha relatoria sintetizada na seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREPARO. SÚMULA 187/STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. DESCABIMENTO.

A parte requerente alega a possibilidade de concessão da assistência judiciária gratuita a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Requer a reconsideração da decisão em debate e que seja provido o recurso de agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.351 - RN (2012/0170281-8)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PEDIDO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. O pedido de reconsideração de decisões monocráticas legalmente previsto é o agravo regimental, cujo prazo para apresentação é de 5 dias, contados da publicação da decisão agravada. Assim, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental.
2. A decisão agravada foi publicada em 27.8.2012 (e-STJ fl. 376), tendo iniciado em 28.8.2012 o prazo de cinco dias para a oposição do agravo regimental. O prazo para a interposição do agravo esgotou-se no dia 1º.9.2012 (sábado), sendo prorrogado para 3.9.2012 (segunda-feira). A petição foi enviada via fax em 11.9.2012 (e-STJ fl. 379), ou seja, fora do prazo, sendo, portanto, intempestiva.
3. Pedido de reconsideração conhecido como regimental. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O pedido de reconsideração de decisões monocráticas legalmente previsto é o agravo regimental, cujo prazo para apresentação é de 5 dias, contados da publicação da decisão agravada.

Assim, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental.

O presente recurso não merece conhecimento.

A decisão agravada foi publicada em 27.8.2012 (e-STJ fl. 376), tendo iniciado em 28.8.2012 o prazo de cinco dias para a oposição do agravo regimental. O prazo para a interposição do agravo esgotou-se no dia 1º.9.2012 (sábado), sendo prorrogado para 3.9.2012 (segunda-feira). A petição foi enviada via fax em 11.9.2012 (e-STJ fl. 379), ou seja, fora do prazo, sendo, portanto, intempestiva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com essas considerações, RECEBO o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual NÃO CONHEÇO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0170281-8 **RCDESP no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 217.351 / RN

Números Origem: 153060002230 20100124631

PAUTA: 02/10/2012

JULGADO: 02/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IONAS CARVALHO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARIA MARGARIDA FERRAZ
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADO : ANDREZA DA SILVA CÂMARA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVANTE : IONAS CARVALHO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARIA MARGARIDA FERRAZ
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADO : ANDREZA DA SILVA CÂMARA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.